

## MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

### Entre

**ENMC – Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E.P.E.** (adiante designada por ENMC), com sede na Estrada do Paço do Lumiar com sede na Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar, Edifício D, 1.º andar, 1649-038 Lisboa, representada neste ato por Filipe Rodrigues Meirinho, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e

**LNEG – Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P.** (adiante designado por LNEG), com sede na Estrada da Portela Bairro do Zambujal, Apartado 7586 - Alfragide, 2610-999 Amadora, neste ato representado por Teresa Ponce de Leão, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo.

### Considerando que:

- i. Com a publicação do Decreto-Lei n.º 152-C/2017, de 11 de dezembro, o LNEG, assume o registo dos operadores de biocombustíveis, competência legal anteriormente atribuída à ENMC.
- ii. O Balcão Único (BU), criado e implementado pela ENMC, apresenta funcionalidades que são de extrema utilidade para que a Entidade Coordenadora do Cumprimento dos Critérios de Sustentabilidade dos Biocombustíveis e Bio Líquidos (ECS)/LNEG possa exercer as competências que lhe foram atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 152-C/2017 de 11 de dezembro.

É celebrado o presente Memorando de Entendimento de cooperação com base nos princípios seguintes:

### 1.º

#### Objetivo

O presente Memorando de Entendimento estabelece os princípios de cooperação entre as entidades signatárias, no âmbito do registo dos produtores de biocombustíveis, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

## 2.º

### Âmbito de Cooperação

A ENMC e o LNEG reconhecem como pontos prioritários de cooperação, os seguintes:

- a) Partilha de conhecimentos e experiência no registo dos produtores;
- b) Atualização da lista de produtores registados;
- c) Formação conjunta e a criação de equipas mistas;
- d) Definir, em cada uma das entidades cooperantes, um ponto focal para a área dos biocombustíveis;
- e) Definir reuniões de alto nível entre os dirigentes de ambas as entidades cooperantes.

## 3.º

### Partilha de Informação

1. A ENMC compromete-se a ceder o acesso ao BU ao LNEG, designadamente à informação dentro da área dos biocombustíveis.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, são criadas credenciais de acesso ao BU, pessoais e intransmissíveis.
3. O LNEG compromete-se a comunicar à ENMC, até ao final de cada mês, as atualizações do registo de produtores de biocombustíveis ocorridas no mês anterior.

## 4.º

### Fornecimento de todos os processos de registos de Produtores de Biocombustíveis

1. A ENMC compromete-se a fornecer todos os processos de registo efetuados até 31 de dezembro de 2017;
2. Toda a informação complementar ao desenvolvimento dos processos de registo deve ser incluída na referida transferência para o LNEG.

## 5.º

### Confidencialidade

1. As entidades signatárias comprometem-se a respeitar a confidencialidade e o sigilo de documentos, informações e outros dados acedidos, recebidos ou fornecidos no âmbito do presente Memorando de Entendimento.

2. Se uma das entidades pretender divulgar informação resultantes das atividades de cooperação previstas neste Memorando de Entendimento a terceiros, deve obter o consentimento da outra entidade antes da divulgação ser feita.

#### 6.º

##### Conselho Técnico da ECS

1. O LNEG compromete-se a convocar a ENMC para participar, na qualidade de observador, nas reuniões do Conselho Técnico da ECS.
2. A ENMC compromete-se a marcar presença, na qualidade de Observador, nas reuniões do Conselho Técnico da ECS, designando um ponto focal para o efeito.

#### 7.º

##### Intercâmbio e Cooperação no Âmbito do Memorando de Entendimento

A ENMC e o LNEG comprometem-se a promover o intercâmbio de equipas de cooperação e de formação, sempre que tal seja considerado necessário, para a implementação do presente Memorando.

#### 8.º

##### Duração e entrada em vigor

O presente Memorando entra em vigor após a respetiva assinatura pelos dirigentes máximos de cada um dos organismos.

Vai ser assinado o presente memorando em três exemplares, sendo um deles remetido ao Senhor Secretário de Estado da Energia.

Lisboa, 25 de julho de 2017

Pela ENMC

Filipe Meirinho

Pelo LNEG

Teresa Ponce de Leão